

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº.1004 de 11 de novembro de 2003 e Reestruturado pela Lei 2815 de 08 de junho de 2018, doravante denominado **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** é órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, com a finalidade específica de acompanhar e coordenar as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa conforme Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que determina a política Nacional do Idoso, e do Decreto-Lei 1.948, de 03 de julho de 1996, que a regulamenta.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, neste Regimento Interno, será designado por COMDIPI.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – Implementar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – Avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que atualizem;

III – Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV – Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – Assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando

solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados, conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida da Pessoa Idosa;

VI – Zelar pelos direitos dos idosos, previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

VII - Examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso;

VIII - Promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas;

IX - Estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

X- Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais).

XI - Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Colegiado do COMDIPI é composto por 08 (oito) membros titulares e suplentes.

I – GOVERNAMENTAL:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer;

II – NÃO GOVERNAMENTAL

a) 04 (quatro) representantes não-governamentais, sendo um dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Lucas do Rio Verde.

m

§ 1º Fica assegurado o direito de participação, no Conselho, as instituições que prestem serviço à pessoa idosa no âmbito do município.

§ 2º Cada titular do COMDIPI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º Cada membro poderá representar somente 01 (um) órgão ou entidade.

§ 4º A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será paritária, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito.

Art. 4º - A atividade dos membros do COMDIPI reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- Os membros do COMDIPI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III- Cada membro titular do COMDIPI terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV- O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a recondução de 50% de seus membros, por igual período.

V - Imediatamente após sua posse, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

VI - A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa caberá alternadamente a representantes dos setores público e sociedade civil durante o mandato de dois anos.

Art. 5º - As reuniões do COMDIPI obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;

II - Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - Aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Aprovação da pauta da reunião;

M

- V - Informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos Conselheiros;
- VI - Relatos dos conselheiros que representaram o COMDIPI em eventos;
- VII - Relatos das Comissões Temáticas;
- VIII - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- IX - Breves comunicados e franqueamento da palavra; e
- X – Encerramento.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Colegiado do COMDIPI tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I – Plenária;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões temáticas;

TÍTULO I - DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 7º - O COMDIPI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado na primeira reunião do ano em exercício.

Art. 8º - As Atas deverão ser assinadas por todos os conselheiros e também a lista de presença;

Art. 9º Serão convocados para comparecerem às reuniões os Conselheiros titulares e na sua ausência seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do COMDIPI à Secretaria Executiva, com antecedência.

Art.10 - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 50% mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 11 - Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercalas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O conselheiro que se ausentar justificadamente a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pelo Colegiado.

§ 2º A Presidência do COMDIPI comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 12 - Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento, bem como, prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do COMDIPI.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

TÍTULO I - DOS CONSELHEIROS

Art. 14 - São atribuições dos Conselheiros:

I - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II- Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência;

III - Propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do COMDIPI;

IV- Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

V - Participar de eventos representando o COMDIPI, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado;

LM

VI - Propor ao Conselho a convocação de reunião extraordinária;

VII - Propor temas e assuntos à deliberação do Conselho;

TÍTULO II - DO PRESIDENTE

Art. 15 - Compete ao Presidente do COMDIPI:

I - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário;

III - Representar o COMDIPI nas atividades de caráter permanente;

IV - Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado;

V - Submeter a Pauta da reunião à aprovação do Colegiado do COMDIPI;

VI - Tomar parte nas discussões e votar;

VII - Exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

VIII - Baixar atos decorrentes de deliberações do COMDIPI;

IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

X - Decidir sobre as questões de ordem;

XI - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária; e

XIII - Dar encaminhamento às denúncias recebidas no COMDIPI.

Parágrafo Único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

TÍTULO III - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16 - Compete ao Vice-presidente do COMDIPI:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

TÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 17 - O COMDIPI contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 18 - São atribuições da Secretária Executiva:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao COMDIPI tomar as decisões previstas em lei;

IV - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao COMDIPI;

V - Assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

VI - Delegar competências de sua responsabilidade;

VII - Secretariar as reuniões da Plenária;

VIII - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMDIPI;

IX - Coordenar a sistematização do relatório anual do COMDIPI;

X - Assessorar o COMDIPI na articulação com os órgãos de controle interno e externo; e

XI - Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

Paragrafo unico: Compete a segunda secretaria substituir a primeira secretaria em seus impedimentos ou ausências;

CAPÍTULO V

TÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO

Seção I - DAS REGRAS, PRINCÍPIOS GERAIS, FONTES DE RECEITAS E NORMAS PARA CONTRIBUIÇÃO

Art. 19 – O Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será constituído por:

I – Recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no orçamento do município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

VM

- II – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- V – Destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto do Idoso e demais legislações pertinentes;
- VI – Transferências do exterior;
- VII – Valores provenientes de multas, concursos de prognósticos dentre outros que lhe forem destinados;
- VIII – Outras receitas.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

Art. 20 – O Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI) deve possuir personalidade jurídica própria e deve utilizar o mesmo número base de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) do órgão ou da Secretaria à qual for vinculado por lei.

§ 1º Para garantir seu status orçamentário administrativo e contábil diferenciado ao órgão ao qual se encontra vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir número de controle próprio.

§ 2º O FUMAPI deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 3º Devem ser aplicadas a execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do FUMAPI, para financiamento ou cofinanciamento dos programas de atendimento, executados por OSCs

públicas e privadas.

Art. 21 – O Chefe do Poder Executivo designará os servidores públicos que atuarão, conjuntamente com ele, como gestor do FUMAPI, autoridade de cujos atos resultará na autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio do recurso do Fundo.

§ 1º Os recursos do Fundo devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 2º A destinação dos recursos do Fundo, em qualquer caso dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexada a documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 3º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta a Pessoa Idosa, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos em especial à Lei 8.666/1993.

Seção II

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 22 – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política da Pessoa Idosa, deliberada pelo Conselho de Direitos deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas à:

I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa;

II – Programas, projetos e pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento da Pessoa Idosa;

III – Programas e projetos de capacitação e formação continuada voltada para a Pessoa Idosa;

IV – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Pessoa Idosa; e

V – Ações de fortalecimento com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da Pessoa Idosa.

Art. 23 – Deve ser vetada à utilização do Fundo dos Direitos à Pessoa Idosa para despesas que não se identifiquem com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta Lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em Lei, mediante aprovação pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa para:

I—A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – A manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV – Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou particulares, ainda que de uso exclusivo da política do idoso.

Art. 24 – Nos processos de seleção de projetos nos quais as OSCs e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, os mesmos não devem participar da comissão da avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 25 – O saldo financeiro positivo, apurado no balanço do FUMAPI, deve

ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 26 – O Gestor do FUMAPI, nomeado nos termos do artigo 23 deste regimento, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I – Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – Executar e acompanhar, conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo, o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do Conselho, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

IV – Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao calendário anterior;

V – Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VI – Apresentar, semestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

VII – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos

comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

Seção IV – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 – Os recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa, utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por OSCs governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para medidas cabíveis.

Art. 28 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I – As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção defesa e atendimento dos direitos dos idosos;
- II – Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III – A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- IV – O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;
- V – Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos: Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 29 – Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que



tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa deve ser obrigatório a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 30 – A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único. A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 32 - Todos os Conselheiros têm livre acesso a toda documentação do Conselho mediante solicitação fundamentada por escrito à Presidência do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 34 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde MT, 28 de Novembro de 2018.


Vera Lucia Marcon

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

